

Sumário

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo.....1a5

Págs.

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL Nº 01/2025 - CONVOCAÇÃO E POSSE

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2024 E DEMAIS PUBLICAÇÕES, E EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 030/2025, E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto nº 139/2025, publicado no Semanário Oficial do Município, em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTE TERMOS:**

Art. 1º - DOS DOCUMENTOS - FICA CONVOCADO para apresentação de documentos o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2024 e Edital de Resultado Final 030/2025. Os candidatos deverão comparecer, no período de 06 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, situada na Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro - Pedras de Fogo/PB, para apresentação dos documentos, conforme exigência do ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBÍTEMOS, ITEM 13 e SUBÍTEMOS, dos respectivos Editais, conforme CRONOGRAMA constante no ANEXO I, deste Edital.

Art. 2º - DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 13.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso, visa avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Pedras de Fogo autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE
O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

- 3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
- 3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
- 3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
- 3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- 3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
- 3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
- 3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";
- 3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- 3.1.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à apresentação da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
- 3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos; 3.1.12. Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
- 3.1.13. Possuir CPF regularizado;
- 3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
- 3.1.15. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. e 13 deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

13.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
- d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
- e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
- f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
- g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 1 (uma) cópia;
- h) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2025 – ITEM 2.1. para vaga - 1 (uma) cópia;
- i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
- k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

13.3.2. VIAS ORIGINAIS:

- a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB no ato da posse);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
- d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
- f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;

13.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.

13.5. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso.

13.6. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse.

13.6.1. Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, e apresentar os seguintes exames de saúde:

- 13.6.1.1. Hemograma completo com plaquetas;
- 13.6.1.2. Coagulograma completo com tempo de tromboplastina;
- 13.6.1.3. Ureia;
- 13.6.1.4. Creatinina;
- 13.6.1.5. AST;
- 13.6.1.6. ALT;
- 13.6.1.7. Ácido Úrico;
- 13.6.1.8. Glicemia de Jejum;
- 13.6.1.9. Sumário de Urina;
- 13.6.1.10. Raio X de Tórax em PA e Perfil com Laudo;
- 13.6.1.11. VDRL (quantitativo);
- 13.6.1.12. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- 13.6.1.13. Eletrocardiograma com Laudo;
- 13.6.1.14. Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.
- 13.6.1.15. Esquema Vacinal completo em cartão de vacina.

- Exames específicos por cargo, além dos supracitados:
- **Gari:** EEG (eletroencefalograma);
 - **Operador de Máquina Agrícolas:** Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma;
 - **Motorista:** Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma;
 - **Coveiro:** EEG (eletroencefalograma);
 - **Fiscal de Obras e Postura:** EEG (eletroencefalograma);
 - **Fonoaudiólogo:** Audiometria com laudo e laringoscopia com laudo;
 - **Terapeuta Ocupacional:** Audiometria com laudo e laringoscopia com laudo.

18.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 13 e SUBITENS do Edital do Concurso Público nº 001/2024 e alterações, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 4º - O candidato que por qualquer motivo não apresentar os documentos para análise e consequentemente, POSSE, no período de 06 a 17 de outubro de 2025, conforme cronograma em anexo, perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º - Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 13 e SUBITENS para a posse, inclusive o candidato INAPTO no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º - O Candidato aprovado e classificado, ao entrar em exercício, fica sujeito a um período de Estágio Probatório de 03(três) anos, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à SUA CONFIRMAÇÃO, OU NÃO, NO CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO.

Art. 7º - Para apresentação de documentos, o atendimento será realizado por ordem de chegada dos candidatos e distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento.

Art. 8º - Todos os documentos apresentados pelos candidatos serão analisados de acordo com as exigências dos itens editalícios 2.1., 3.1. e SUBITENS, 13 e SUBITENS, pela equipe da Secretaria de Administração Municipal de PEDRAS DE FOGO e validada para ATO DE POSSE, através de parecer jurídico.

Art. 9º - FICA CONVOCADO PARA NOMEAÇÃO E POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2024 e Edital de Resultado Final nº 030/2025 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 13 e SUBITENS, em tempo hábil. A Cerimônia de Posse, acontecerá, no dia 05 de novembro de 2025, (Cronograma em Anexo), no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Pedras de Fogo/PB, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro, Pedras de Fogo/PB.

Art. 10 - Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no site do Prefeitura de Pedras de Fogo – www.pedrasdefogo.pb.gov.br, no site da Empresa organizadora – www.educapb.com.br, no Semanário Oficial do Município de Prefeitura de Pedras de Fogo.

Art. 11 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, em 26 de setembro de 2025.



Ivanildo Felix Pereira Junior
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 27391 – Portaria GP nº 183/2025

JOSE CARLOS FERREIRA
BARROS:3544506840
4

José Carlos Ferreira Barros
Prefeito Constitucional

ANEXO I - CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATIVIDADE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Prazo de entrega dos documentos para análise	06 a 17 de outubro de 2025	8h às 14h	Secretaria Mun. de Administração.
Avaliação da Junta Médica do Município	16 a 30 de outubro de 2025	A partir das 10h	Policlínica Municipal Dr. Manoel Alves da Silva.
Publicação da portaria de nomeação	31 de outubro de 2025		Semanário Oficial do Município de Pedras de Fogo.
Cerimônia de Posse	05 de novembro de 2025	Às 10h	Auditório da Secretaria Mun. de Educação.

Maiores informações, poderão ser solicitadas via e-mail: administracao@pedrasdefogo.pb.gov.br ou pelo número de telefone 0800 000 2877 ramal 0131.

ANEXO II - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1 - COVEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23017538	RODOLFO FELLIPE OLIVEIRA CESAR	76.0	1º	APROVADO
23004882	BENJAMIM CAITANO DA SILVA NETO	70.0	2º	APROVADO
23013347	ANTONIO SOARES	68.0	3º	APROVADO

2.1 - GARI

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23001136	IVAN SEVERINO DO NASCIMENTO	92.0	1º	APROVADO
23015051	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	80.0	2º	APROVADO
23013728	WELLINGTON CANDIDO RIBEIRO	80.0	3º	APROVADO
23005840	EDIVANIA MARIA DA SILVA	78.0	4º	APROVADO
23015845	MARIA APARECIDA DA SILVA	78.0	5º	APROVADO
23005790	ERONEIDE MARIA DA SILVA	74.0	6º	APROVADO
23004054	VALERIA FELIX DOS SANTOS	74.0	7º	APROVADO
23000707	JEHNNY TEODOSIO VIANA	72.0	8º	APROVADO
23021630	CLAUDIOLANDO DA COSTA SANTOS	70.0	9º	APROVADO

2.2 - GARI (PCD)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23012360	LEANDRO CHAVES MARINHO	68,0	1º	APROVADO

3 - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23001013	EDUARDO SILVA DE MORAIS	160.0	1º	APROVADO
23002100	CASSIO DA SILVA FERREIRA	158.0	2º	APROVADO

4 - MOTORISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NFINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23000453	FILIFE EMANUEL SANTOS DA VEIGA	192.0	1º	APROVADO
23017203	GLAUBISON WILLIAM GONCALVES DA SILVA	190.0	2º	APROVADO
23000935	THIAGO SILVA MOREIRA	184.0	3º	APROVADO
23005031	FLAVIO JOSE DA SILVA	182.0	4º	APROVADO
23008558	EDSON SILVA DO NASCIMENTO	180.0	5º	APROVADO
23011371	SEVERINO JOSIVAN PESSOA DE ANDRADE	176.0	6º	APROVADO
23016157	IRAN DE OLIVEIRA SANTANA XAVIER	176.0	7º	APROVADO
23017963	ALMIR MACENA ALMEIDA DE PONTES	176.0	8º	APROVADO
23003498	EUDES GOMES DE ANDRADE	172.0	9º	APROVADO

5.1 - FISCAL DE OBRA E POSTURA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23009493	JORGE LUIZ SOUZA SILVA	77.0	1º	APROVADO
23006545	FLAVIO JOSE DA SILVA	77.0	2º	APROVADO
23013944	LEONARDO DE ARAUJO VELOSO	76.0	3º	APROVADO

5.2 - FISCAL DE OBRA E POSTURA (PCD)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23002817	DIEGO ARMANDO SILVA DOS SANTOS		1º	APROVADO

6 - FONOAUDIOLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23016342	CHRISLENE LAYS RODRIGUES DOS SANTOS	74.0	1º	APROVADO
23017909	BARBARA TAYNA SANTOS EUGENIO DA SILVA DANTAS	73.5	2º	APROVADO

7 - FARMACEUTICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23009944	MARIA CELESTE DE MOURA SANTOS	80.0	1º	APROVADO
23008672	RAQUEL DA SILVA FERREIRA	79.7	2º	APROVADO

8 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
23001978	THAIS ALVES DE SOUSA	63.0	1º	APROVADO
23010069	TALITA LEITE VELOSO GOMES	63.0	2º	APROVADO

DECRETO Nº 171/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Pedras de Fogo/PB, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:
I - Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;

II - Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

VI - Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

VII - Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V - Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

I - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

II - Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;

III - Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV - Despesas com medicamentos;

V - Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI - Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII - Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;

VIII - Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 45% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 45% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 5% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 5% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 45% da somatória das

consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

- I - Compulsórias;
- II - Voluntárias representativas;
- III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

a) Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

b) Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

b) Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

c) Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

d) Prestações de previdência complementar.

e) Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão as contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Pedras de Fogo/PB e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ

II - Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III - Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS; IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;

IV - Contrato ou estatuto social vigente;

V - Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

VI - Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;

VII - Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art. 7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 10 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

II - Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

III - Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos II e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90,

dar ciência aos consignados das seguintes informações:

- I - Valor total financiado;
- II - Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- IV - Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Pedras de Fogo/PB por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art. 1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art. 19, inciso IV, alínea "a" deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - Advertência escrita quando:

- a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave; for infringido o disposto nos parágrafos do art. 11 e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto;

I - Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto;

II - Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

III - Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

- a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- c) Utilizar códigos para descontos não previstos nos art. 4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II e III do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

I - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art. 19 deste decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 - Estará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedente a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 26 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 397/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 12 (doze) meses, a cessão da servidora Pública Municipal, **BRUNA REGINA DE ANDRADE CABRAL GOMES**, Digitadora, mat. 537-1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para permanecer durante o período mencionado, à disposição do Fórum da Comarca de Pedras de Fogo – Poder Judiciário, nesta cidade, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 398/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 12 (doze) meses, a cessão do servidor Público Municipal, **ITALLO ORNILO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, mat. 82932, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para permanecer durante o período mencionado à disposição do Fórum da Comarca de Pedras de Fogo – Poder Judiciário, nesta cidade, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 399/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 12 (doze) meses, a cessão do servidor Público Municipal, **JOSÉ EDSON FERREIRA**, Guarda Municipal, mat. 3220, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, para permanecer durante o período mencionado à disposição do Fórum da Comarca de Pedras de Fogo – Poder Judiciário, nesta cidade, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 400/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 12 (doze) meses, a cessão do servidor Público Municipal, **JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Gari, mat. 3875, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, para permanecer durante o período mencionado à disposição do Fórum da Comarca de Pedras de Fogo – Poder Judiciário, nesta cidade, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 401/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 12 (doze) meses, a cessão do servidor Público Municipal, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Guarda Municipal, mat.1074, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, para permanecer durante o período mencionado à disposição do Fórum da Comarca de Pedras de Fogo – Poder Judiciário, nesta cidade, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 402/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Nomear, **JULIO FERREIRA DE SOUZA NETO**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SAÚDE III**, CÓDIGO: PMPF-CC-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 403/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Nomear, **ELYZEU DA ROCHA SILVA**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II**, CÓDIGO: PMPF-CC-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 404/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Nomear, **ANTONIA CLAUDINO DE ANDRADE OLIVEIRA**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL NIVEL IV**, CÓDIGO: PMPF-CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 405/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com o Art. 84, da Lei Complementar nº 08, de 03 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) meses sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a servidora **JACKLYNE DE LIMA SILVA**, matrícula 21580, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, no período de 16 de setembro de 2025 à 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/09/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-